



18147231



08016.009352/2022-87

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Setor Comercial Norte, quadra 3, bloco B, Lote 120, Ed Victoria, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-7855 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO PERICIA MÉDICA OFICIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO)
PROCESSO Nº 08016.009352/2022-87

1. OBJETO

1.1. Trata-se da contratação para realização dos exames de admissão para fins de posse dos novos servidores do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) - **Exame para investidura em cargo público (art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990)**, que serão nomeados em decorrência do concurso público em andamento, que se encontra na fase final do Curso de Formação Profissional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A realização de exame médico consiste em avaliar a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar, bem como os exames indicados no edital do concurso. A avaliação médica considerará também os riscos inerentes às respectivas atribuições e o prognóstico de enfermidades apresentadas pelo candidato. Os critérios devem ser estabelecidos levando-se em consideração as atividades da função que o candidato pretende exercer, os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e os critérios epidemiológicos, que podem apontar doenças responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez. Podem ser ouvidos peritos e especialistas em diversas áreas e consultados documentos técnicos atuais para melhor embasar a avaliação da capacidade.

Item	Localidade de Aplicação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Brasília - DF	160	R\$ 185,00	R\$ 29.600
2	Campo Grande - MS	60	R\$ 185,00	R\$ 11.100
Valor total				R\$ 40.700

1.3. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho conforme solicitação do Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.5. Salienta-se que se trata da contratação de um pacote de consultas na qual o Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar conforme a sua necessidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Curso de Formação Profissional está em fase final de encerramento, o que ensejará, em ato contínuo: a autorização para nomeação dos candidatos aprovados; a oficialização das nomeações; a

posse e o exercício funcional.

2.2. Para efetivação do ato de nomeação dos candidatos aprovados no concurso, esta administração deve consignar na convocação o local de avaliação médica oficial dos nomeados, ato que precede a posse e exercício dos futuros servidores, consoante o que trata o art. 13, § 4º da Lei nº 8.112, de 1990.

2.3. Os exames de admissão da qual trata o presente objeto são parte fundamental para a avaliação da capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar, bem como os exames indicados no edital do concurso, onde os critérios devem ser estabelecidos levando-se em consideração as atividades da função que o candidato pretende exercer, os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e os critérios epidemiológicos, que podem apontar doenças responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez. A avaliação médica considerará também os riscos inerentes às respectivas atribuições e o prognóstico de enfermidades apresentadas pelo candidato. Podem ser ouvidos peritos e especialistas em diversas áreas e consultados documentos técnicos atuais para melhor embasar a avaliação da capacidade.

2.4. Dessa maneira, a avaliação pericial é imprescindível nos processos de investidura em cargo público, bem como ao que afirma nos termos do Art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990:

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

2.5. A realização desta avaliação médica para fins de posse, dos candidatos do Concurso Público do Departamento Penitenciário Nacional realizado no ano de 2020, que serão nomeados e lotados nas unidades do Depen, **prioritariamente estabelecidas em Brasília - DF e em Campo Grande - MS**, tendo em vista a ausência de acordo de cooperação com unidades SIASS nestas referidas unidades, e ainda, das negativas de pedido de apoio, já oficializadas em autos específicos, das unidades SIASS.

2.6. A competência para a realização de inspeção médica cabe ao perito. O manual de perícias oficial, aprovado pela Portaria SEGRT/MP nº 19, de abril de 2017, regulamenta que, o exame para investidura em cargo público cabe ao médico oficial (BRASIL, 2017 p. 38):

O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar, bem como os exames indicados no edital do concurso.

A avaliação médica considerará também os riscos inerentes às respectivas atribuições e o prognóstico de enfermidades apresentadas pelo candidato.

Os critérios devem ser estabelecidos levando-se em consideração as atividades da função que o candidato pretende exercer, os riscos inerentes ao ambiente de trabalho e os critérios epidemiológicos, que podem apontar doenças responsáveis por licenças prolongadas, readaptações e aposentadoria precoce por invalidez.

Podem ser ouvidos peritos e especialistas em diversas áreas e consultados documentos técnicos atuais para melhor embasar a avaliação da capacidade.

O exame de investidura integra as ações de promoção à saúde. Este é o primeiro contato do candidato com o Serviço de Atenção à Saúde do Órgão, sendo uma ação integrada com as atividades de promoção em saúde, no sentido de acompanhar o futuro servidor, prevenindo os riscos de sua atividade laboral.

A prévia inspeção odontológica para a posse em cargo público integrará os exames de saúde para a investidura dos candidatos nomeados quando as atribuições inerentes ao cargo a ser ocupado exigirem determinadas condições de saúde bucal que estejam em conformidade com padrões técnicos previamente estabelecidos em Edital.

2.7. No entanto, o Depen não possui médicos oficiais e as Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) não dão cobertura ao Depen para a realização das referidas perícias, sendo necessária a contratação de serviços especializados para fazer face à exigência legal de inspeção médica para investidura em cargo público, sob pena do impedimento do ato de posse dos candidatos que serão nomeados para ocupar os cargos na sede do Departamento Penitenciário Nacional, instalada em Brasília/DF; na Penitenciária Federam em Brasília/DF e na Penitenciária Federal em Campo Grande/MS.

2.8. Primeiramente, identifica-se que, o SIASS não possui cobertura para atender todos os órgãos e servidores da Administração Pública Federal, bem como não está adaptado para atender as especificidades dos servidores da União que atuam na Segurança Pública.

2.9. No caso específico do Departamento Penitenciário Nacional, em que pese, o órgão tenha envidado todos os esforços no sentido de firmar acordos de cooperação com as unidades SIASS, o órgão não tem obtido êxito em estabelecer parcerias junto às unidades SIASS para a realização de programa de saúde no trabalho, e nem mesmo para a realização das perícias médicas, em razão de uma série de questões que perpassam pela escassez de recursos materiais e humanos das instituições que operam o SIASS, contexto agravado por questões específicas dos servidores da área de segurança pública.

2.10. Quanto a possibilidade de contratação dos serviços, frisamos que, visando dar resolutividade para os mecanismos da Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que a realidade do SIASS é que os órgãos da administração pública federal não dispõe de cobertura universal para periciar seus servidores, no que concerne à exigência de perícia, nos termos do §2º art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990 art. 230 prevê que:

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

2.11. Conforme com que preconiza a Lei, determina a contratação de empresa privada para realizar as perícias, permitindo a composição de junta médica para tais fins. Vale salientar que, o Depen realizou tentativas diversas para a celebração de convênios e acordos de cooperação com unidades públicas, restando todas prejudicadas, restando ao órgão, como solução de continuidade dos serviços, a contratação de empresa especializada, nos termos do §2º art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990.

2.12. Isso posto, tendo em vista o planejamento de nomeação e o quantitativo, elaborado segundo diretrizes da Coordenação de Gestão de Informações Funcionais do Depen, com base no resultado do concurso de remoção e as vagas previstas no certame, será necessária a perícia de saúde conforme quantitativo abaixo, considerando a distribuição de cargos a serem providos nas referidas localidades, onde não há cobertura do SIASS para a realização das avaliações médicas:

- a) Brasília: 160 avaliações, aproximadamente;
- b) Campo Grande: 60 avaliações, aproximadamente.

2.13. Por oportuno, os candidatos nomeados devem comparecer munidos de todos os exames solicitados para a realização da avaliação médica, conforme relação abaixo:

- a) Radiografia de Tórax - AP e Perfil;
- b) Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;
- c) VHS;
- d) Glicemia de jejum;
- e) Ureia;
- f) Creatinina;
- g) Ácido Úrico;

- h) TGO;
- i) TGP;
- j) Bilirrubinas e frações;
- k) Colesterol;
- l) Triglicerídeos;
- m) VDRL;
- n) Machado Guerreiro;
- o) Parasitológico de Fezes;
- p) EAS;
- q) ABO com RH;
- r) Eletrocardiograma com laudo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, especificamente nos termos do art. 75:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

3.2. O novo valor é estabelecido pelo Decreto nº 10.922/2021, que apesar de a redação não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados. Conforme o egrégio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 2.458/2021,

" Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

3.3. Se faz mister destacar ainda que, a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 69, de 13 de Setembro de 2021, firmou o entendimento no sentido de que "não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Desta forma, considerando o entendimento do referido Acórdão do Tribunal de Contas União, trata-se de uma Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os valores enquadram-se nos limites estabelecidos neste dispositivo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do *Decreto* nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

5.1. Efetuar os serviços especificados neste Projeto Básico, no prazo estipulado, não sendo admitido quaisquer modificações sem prévia autorização do Departamento Penitenciário Nacional.

5.2. Os exames de admissão serão realizados **nas cidades de Brasília - DF e em Campo Grande - MS**, em locais que deverão ser indicados pela Contratante à Contratada.

5.3. A competência para a realização do exame de admissão cabe ao perito, médico, devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Medicina.

5.4. Os documentos a serem elaborados devem ser redigidos e seguir os modelos utilizados pelas unidades SIASS.

5.5. Desse modo, os serviços compreendem a elaboração e avaliação dos seguintes documentos listados abaixo:

- a) Ata do Exame Médico;
- b) Laudo admissional;
- c) Atestado de saúde para investidura em cargo público;
- d) Atestado de saúde ocupacional (ASO);
- e) Prontuário Clínico Ocupacional I - questionário de Exame a ser preenchido pelo candidato;
- f) Prontuário Clínico Ocupacional II - para uso médico;
- g) Questionário admissional.

5.6. Todos os documentos acima - **exceto o item D, "Atestado de saúde ocupacional (ASO)" é de propriedade do candidato, devendo ser entregue no ato da sua posse** -, serão encaminhados para a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGGP) mais especificamente ao Serviço de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV) em um prazo máximo de 72 horas.

5.7. Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.

5.8. A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

5.9. Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do Departamento Penitenciário Nacional, devendo a empresa apresentar o termo de cessão de direito dos autos, .

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas aos serviços, tais como: materiais, mão de obra em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados,

quando solicitados pela fiscalização do Depen), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc, além das providências quanto à legalização dos serviços perante os órgãos do Distrito Federal ou Federais.

5.11. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar números de telefone fixos e de telefones móveis para eventuais contatos telefônicos, a fim de agilizar a comunicação, estabelecer demandas e dirimir dúvidas.

5.12. É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do Depen, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DEPEN

6.1. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

6.2. Fiscalizar os serviços executados, rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, aprovando-os ou impugnando-os.

6.3. Designar servidor com a competência necessária para proceder ao recebimento das etapas da elaboração do Laudo de Avaliação Admissional e atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e outros itens que se fazem necessários para atender a demanda do DEPEN.

6.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações deste Projeto Básico.

6.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

6.6. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada.

6.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O custo estimado para a execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, está estimada em R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), conforme pesquisa de mercado e menor valor entre as propostas apresentadas (18147166).

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor do DEPEN, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, e serão recebidos da seguinte forma:

8.2. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do laudo de avaliação com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa;

8.3. **Definitivamente:** mediante recibo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços.

8.4. Obriga-se a empresa a refazer ou adequar os produtos do serviço contratado impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam as especificações, devendo adequá-los em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo DEPEN.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a entrega do Laudo:

9.2. Certidão de Registro, em nome da Contratada, com validade na data de apresentação do Laudo, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação;

9.3. Certidão de registro de profissional responsável no Conselho Regional de Medicina, atestando a habilitação profissional do mesmo para a avaliação requerida.

9.4. Deverá ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do profissional técnico que será responsável pela elaboração do Laudo.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante do DEPEN, o qual deverá autorizar a execução dos serviços, atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada, perante o DEPEN ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à fiscalização por parte do Contratante, em todas as etapas.

10.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e propostos.

10.4. O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Projeto Básico.

10.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

10.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Observando o recebimento definitivo, a Nota Fiscal emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com discriminação dos serviços executados, será atestada e encaminhada ao DEPEN para fins de pagamento.

11.2. A autorização para pagamento deverá ocorrer após a emissão do recebimento definitivo e verificação da qualidade dos serviços e consequentemente da aceitação dos mesmos pela Fiscalização.

11.3. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a apresentação, ao setor competente, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da prestação do objeto.

11.4. O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a fiscalização do serviço.

11.5. Fica desde já reservado ao Departamento Penitenciário Nacional o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergência em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

11.6. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" procedida pelo DEPEN.

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no DEPEN em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12. DA GARANTIA

12.1. Os serviços contratados terão a garantia da empresa contratada de que as mesmas atendem a todas as normas técnicas pertinentes, ficando esta responsável por todas as adequações que se verificarem necessárias a se conseguir a plena condição de conformidade com as normas aplicadas.

12.2. A garantia deverá ser conferida mediante termo escrito.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Caso a Contratada necessite subcontratar partes específicas do objeto, deverá submeter à Fiscalização, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada contendo no mínimo:

13.2. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

13.3. Cópia do Contrato Social da empresa;

13.4. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

13.5. A Contratada tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por partes das empresas subcontratadas, as determinações deste Projeto Básico e documentos relacionados.

13.6. Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a Contratada solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

14. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. A futura contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais.

14.2. Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. **DAS SANÇÕES**

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais penalidades legais, a contratada que:

- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos;
- retardar (atraso injustificado), falhar (execução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. Com fulcro nos arts. 155 e 156 Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sujeita-se a empresa às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

16.2. A nota de empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Pinheiro Andrade, Técnico(a) Federal de Apoio à Execução Penal**, em 30/05/2022, às 11:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ARAUJO BENTO, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a)**, em 30/05/2022, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18147231** e o código CRC **FC17F290**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.